PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 01/15

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 37 da Lei Orgânica do Municipal de Salvador (LOM).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

É assegurado a todos o acesso à informação.

O estímulo à transparência publica é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

Esta emenda ora apresentada dar maior transparência pública e abona a continuidade às ações de meu mandato em busca do total acesso da população soteropolitana as informações do Executivo e Legislativo Municipal.

O voto aberto, na sua totalidade, parte do principio ético da clareza e consciência de que toda a sociedade pode e deve participar de todos os atos dos seus representantes municipais eleitos. É nosso dever como parlamentar prestar contas a nossa querida sociedade soteropolitana.

Fui pioneiro no Brasil aprovando o voto aberto das contas do Executivo Municipal, e agora, busco aos meus pares o apoio para abertura de todas as votações aqui na Câmara Municipal de Salvador. Peço aqui empenho e rapidez a todos os amigos vereadores para aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA